

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA – VEP Nº 009/07

1. DO OBJETO: Venda de **7.500.000 kg** de arroz em casca, com escoamento obrigatório do arroz em casca para qualquer localidade, desde que esta não esteja situada nas seguintes Unidades da Federação:

- Estado do Rio Grande do Sul;
- Estado de Santa Catarina;
- Todas as Unidades da Federação que compõe as Regiões Norte e Nordeste.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: 10/01/07, após a realização do leilão objeto do Aviso 008/07.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “MISTA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderá participar do leilão qualquer pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária o comércio ou beneficiamento de cereais;

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

4.3. Entende-se por participante o arrematante do produto, em nome do qual toda documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Admitir-se-á a emissão de mais de uma AVE para cada adquirente, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.2. O código da atividade a ser indicado na AVE será correspondente à atividade principal, não sendo permitida a alteração de qualquer dado no campo adquirente.

6. DO PREÇO DE VENDA E DO VALOR PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO - VEP: serão divulgados em **R\$/kg**, ICMS excluído, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

7. DO PAGAMENTO DA OPERAÇÃO: à vista, integralmente (valor do produto mais valor do VEP), individualizado por AVE, até o dia **17/01/07**, na conta da Conab n.º 170.500-8, junto ao Banco do Brasil S/A, **Agência 1607-6**, código identificador nº 135.348.22211.90003-6 (produto oriundo de AGF), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU. Para os adquirentes sediados fora do Estado do Rio Grande do Sul haverá a cobrança da Taxa de Cooperação e Defesa da Orizicultura no valor de R\$ 0,32/saca de 50 Kg ou R\$ 0,0064/Kg, a ser creditada até o dia **17/01/07**, na conta da Conab n.º 170.500-8, junto ao Banco do Brasil S/A, **Agência 1607-6**, código identificador nº **135.315.22211.28955-8**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

8. DA RETIRADA DO PRODUTO, DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM, DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FALTA DE PRODUTO: de acordo com o itens 9 (nove), 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze), respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

9. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO: dar-se-á por meio de uma única Nota Fiscal de Venda por AVE, com destaque da incidência do respectivo ICMS, emitida pela Superintendência Regional da Conab gestora do estoque, cujo endereço encontra-se no Anexo II, e de acordo com o item 11 (onze) do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

10. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

10.1. Do prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até **30/03/07**.

10.2. Deverá ser entregue cópia de toda documentação exigida na comprovação da operação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais Venda ou de Movimentação originais receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção VEP.

10.3. A documentação de comprovação terá que ser entregue, integralmente, por AVE, na Superintendência Regional da CONAB, Anexo II deste Aviso, que jurisdiciona a UF de depósito do produto.

10.4. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da **operação estadual, interestadual ou mercado externo**:

10.4.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda emitida pela Superintendência Regional da CONAB, em nome do adquirente constante da AVE, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando for o caso.

10.4.1.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia autenticada do livro de entradas e saídas do estabelecimento de destino do arroz em casca.

10.4.2. Cópia de Autorização de Venda - AVE.

10.5. Para a comprovação da **operação estadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :

10.5.1. Nota Fiscal de Venda do arroz em casca emitida pelo adquirente a um comprador privado situado nas localidades admitidas no subitem 1.1, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab na forma do subitem 10.4.1., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário.

10.5.1.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia autenticada do livro de entradas e saídas do estabelecimento de destino do arroz em casca.

10.5.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

10.5.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.

10.6. Para a comprovação da **operação interestadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :

10.6.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) do arroz em casca, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 10.4.1., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário.

10.6.1.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia autenticada do livro de entradas e saídas do estabelecimento de destino do arroz em casca.

10.6.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

10.6.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.

10.7. Para a comprovação da **operação para o mercado externo** serão exigidos, ainda,

os seguintes documentos :

10.7.1. Nota Fiscal de Venda Global para Exportação emitida pelo adquirente com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 10.4.1.

10.7.2. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou *bill of lading*, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.

10.7.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte - R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

10.8. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

10.9. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por AVE, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador final privado corresponda a uma AVE. Admitir-se-á, entretanto, que uma AVE corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

10.10. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador final privado possa corresponder a mais de uma AVE, desde que sejam para um mesmo destino. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovadas, conjuntamente, todas as AVE's que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.

10.11. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos correlatos a operação necessários à análise da documentação apresentada.

10.12. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou ainda sem acondicionamentos.

11. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO – VEP

11.1. Só fará jus à devolução do VEP o adquirente que comprovar, dentro do prazo previsto no ítem 10 deste Aviso, o escoamento da quantidade de arroz em casca arrematada no leilão, admitida a tolerância de até 1 % a menos.

11.2. Se houver falta ou divergência de qualidade do produto devidamente comprovada no prazo previsto nos itens 12 e 13 do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, o valor do produto e do VEP serão devolvidos proporcionalmente à quantidade reclamada.

- 11.3. Se houver sinistro, roubo ou furto do produto devidamente comprovado, o valor do VEP será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada, cabendo ao adquirente solicitar a indenização do valor correspondente ao fato gerador à seguradora contratada.
- 11.4. O adquirente deverá informar o número de sua conta corrente, agência e banco. Não será efetuada qualquer devolução do VEP em nome de terceiros.
- 11.5. Após o efetivo recebimento da documentação comprobatória de forma completa, correta e sem rasura, a Conab providenciará a devolução do VEP, sem qualquer correção, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, proporcional à quantidade efetivamente comprovada, obedecido o limite de 1% a menor.

12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A CONAB poderá designar a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso de Venda.
- 12.2. O adquirente deverá, obrigatoriamente, permitir o ingresso do preposto/representante da Conab na respectiva dependência de seu estabelecimento, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, facultando-lhe, inclusive, o acesso aos livros fiscais.

13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e neste Aviso.

14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas pelo adquirente:
- 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.
- 14.1.2. Participar com mais de uma Bolsa ou corretor no mesmo lote.
- 14.1.3. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.
- 14.1.4. Estar em situação irregular perante o SICAF ou CADIN na data de realização do leilão.
- 14.1.5. Deixar de efetuar o pagamento referente à AVE, dentro do prazo previsto.
- 14.1.6. Deixar de comprovar o escoamento do produto no prazo (subitem 10.1) e na quantidade (subitem 11.1) prevista.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.6: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos subitens 15.1 e 15.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do produto (com ICMS) constante da AVE, acrescido do valor da subvenção.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 14.1.1. a 14.1.4. ou 14.1.7.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.2., se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A inadimplência cessará até o 3º dia útil após a confirmação do crédito na conta corrente nº 170.500-8, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 1607-6, código identificador nº 135.100.22211.28867-5, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, relativa ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia da GRU com a identificação do nº do Aviso e da respectiva AVE.
- 16.4. Ocorrendo reincidência por falta de pagamento, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.
- 17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO II

AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA Nº 009/07

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE
VENDA E COMPROVAÇÃO DO ESCOAMENTO

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta

Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

Fone: (51)3326-6400

Fax: (51)3326-6464

rs.sureg@conab.gov.br

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1
29/12/2006
10:54

Relação do Cadastro de Lotes
200701010009 10/01/2007

Lote 1	CDA :7603360003-1	RS	P-606-8ARROZ EM CASCA (A GRANEL)		
COOP.AGRIC.CACHOEIRENSE LTDA			KG		
RUA DEOCLESIO PEREIRA SNR.			LF1-57/59-68		
CACHOEIRA DO SUL		RS			
Banco :02	Agência :0001-0 UF :RS		Silo/Pilha :		
GestorSUREG RIO GRANDE DO SUL			Safra :05 /2006	Quantidade :	7.500.000,0
					7.500.000,0
			Total Ofertado		
			Total Geral :		7.500.000,0